PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ(MF) 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 – Centro – Fone: (17) 3475-1116 / Fax: (17) 3475-1124 CEP. 15625-000

LEI Nº 942, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

Institui bônus aos ocupantes de cargos do magistério e de apoio escolar do Quadro de Pessoal Prefeitura Municipal de Meridiano e dá outras providências.

JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 23 de dezembro de 2011, aprovou e ele nos termos do inciso III, do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, nos termos desta lei, o pagamento de bônus aos ocupantes de cargos de magistério e de apoio escolar do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, em exercício nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

Parágrafo Único - Os cargos de que trata o "caput" deste artigo e conforme disposto no inciso II do art. 22, da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007 são: docentes; profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência; direção ou administração escolar; planejamento; inspeção; orientação educacional e coordenação pedagógica.

Art. 2º - O bônus constitui vantagem pecuniária a ser concedida uma única vez, no corrente ano, aos servidores ocupantes do cargo do magistério.

Art. 3º - O valor de referência do bônus será regulamentado por decreto do Chefe do Executivo e será calculado na forma estabelecida no mesmo.

Art. 4º - A importância paga a título de bônus não se incorpora aos vencimentos ou salários para nenhum efeito e não será computada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, não incidindo sobre a mesma o desconto previdenciário.

Art. 5º - Fica fixada a data base de 20 de dezembro de 2011 para consolidar as ocorrências a serem consideradas para fins de concessão do bônus de que trata o artigo 1º desta lei.

Art. 6º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrá à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, créditos suplementares, se necessário, mediante utilização de recursos nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 26 de dezembro de 2011.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS
RUA LUIZA FELTRIN GUILHEN, 1581 - CENTRO
TEL. (17) 3475-1101 - CEP 15625-000
MERIDIANO - SP

JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada com afixação no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do art. 87 da Lei Orgânica deste Município.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO